

Cantagalo, 28 de junho de 2024

A

Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Em mãos

At.: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cantagalo – RJ.

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 90007/2024

Data: 20 de junho de 2024, às 09:00hs

Valor: R\$ 244.358,40

Proc. Administrativo: 918/2024

Ass.: Recurso administrativo

Ricon Geologia e Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.514.523/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Flavio Ribeiro Conceição, portador do CPF sob o nº 043.856.567-38, com sede na Rodovia RJ 160, km 13,5, Trevo da Aldeia no Município de Cantagalo – RJ, CEP 28.500-000, vem mui respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da Sociedade Empresária Cato Construtora Andreza Teixeira De Oliveira Ltda., o que faz pelas razões que passa expor:

A Lei 14.133/21, artigo 59 parag. 4º e item 6.11.2 do edital, citam que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, foi apresentado pela Cato Engenharia o valor de R\$ 163.000,00, perfazendo 66,7% do valor orçado pela Prefeitura. Sendo assim, a empresa deverá apresentar o demonstrativo específico de exequibilidade da obra que está sendo licitada e não uma simples declaração comparando com obras semelhantes já executadas. Neste caso específico, segundo a Justificativa de Exequibilidade da Cato Engenharia, as referências orçamentarias das planilhas de preço das obras citadas são de 07/2022 (tabelas EMOP e SINAPI) para a Obra de Reforma Sec. de Def. Defesa Civil e de 06/2023 (tabelas EMOP e SINAPI) para a obra de Construção do Refeitório da Usina de Compostagem, ou seja, com defasagem de aproximadamente dois e um ano, respectivamente. Sabe-se que os preços em nossa economia são dinâmicos e com muitas variáveis nos preços dos insumos, e que o consumidor não tem controle estes. Assim, a demonstração de exequibilidade deverá ser apresentada para a obra, motivo do processo licitatório.

Tendo em vista, a composição de preços para uma obra, a demonstração de exequibilidade deverá levar em consideração não apenas uma declaração, mas sim comprovar os principais custos do objeto licitado, apresentando:

- A. Propostas preços de fornecedores de insumos (ex. concreto, vergalhões, areia, brita, cimento, etc...)
- B. Se algum insumo principal for produzido pelo licitante, sua demonstração de custo e quantitativos (ex. concreto, guarda corpo, etc....)
- C. Cronograma da obra adotado para o cálculo dos custos;
- D. Quantos colaboradores, quais funções e custos salariais foram previstos para a execução da obra;
- E. Informar o valor dos impostos incluso no preço apresentado. Basicamente hoje, no Regime do Simples, o valor mínimo gira em torno dos 10%; percentuais abaixo deste valor somente em casos especiais.

Ou seja, basicamente no caso, de propostas abaixo de 75% do valor orçado pela administração, deve-se demonstrar a memória de cálculo de custos orçados para a obra citada.

Outro fato que não podemos negligenciar é o custo da mão de obra em nossa região. Este é regido pela Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Plano da Construção Civil do Norte Fluminense e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Nova Friburgo, abrangendo todas as obras de construção civil na região, inclusive a do Município de Cantagalo.

No caso da Cato Engenharia, para a obra de construção de calçadas em Boa Sorte, que apresente cópias dos contracheques de seus colaboradores nas suas diferentes funções, comprovando o pagamento dos pisos salariais, bem como, auxílio alimentação, ganhos eventuais, apólice de seguro de vida, entre outros, constantes no Acordo Coletivo.

Diante do exposto, com relação à demonstração de exequibilidade para obra supra, solicitamos a Cato Engenharia apresente e discrimine os custos inerentes, aos insumos, mão de obra, impostos, e também cronograma da obra e o número de funcionários envolvidos com suas respectivas funções, e não apenas comparativo e declarações com obras anteriores, já um tanto defasadas.

Termos em que,
Pede deferimento.



RICON –Geologia e Construção Civil Ltda -EPP
Geól. Flavio Ribeiro Conceição
Sócio-Diretor